

FILOSOFIA MORAL OU DO SENSO COMUM ESCOCESA E LIÇÕES PARA OS DIAS ATUAIS

Denis Rodrigues

Universidade Federal do Pará (UFPA), Pará.
denisrod@gmail.com

Resumo: O presente artigo objetiva, a partir da exposição da obra de pensadores ligados ao iluminismo escocês, contribuir para a reflexão e estudo de temas de relevância atual ligados às searas do conhecimento como o direito em geral, e o direito privado em particular. Para elaboração desta análise fez-se uma busca de dados em obras dos autores supracitados e de doutrinadores da área. Em função de muitas destas obras serem originais em inglês, foi necessário, em regra, se expor a tradução dos textos analisados, devendo quaisquer erros relativos a tal, ser creditados a este autor. Em função da constante atualidade e relevância dos temas expostos nas obras destes pensadores; tais como o direito e a moralidade, acredita-se ser uma contribuição para os estudos de hoje este resgate histórico. É importante destacar que, não obstante terem origem em uma específica nação e em um específico período de tempo, as reflexões apresentadas revelam uma importância atemporal e universal. Esta pesquisa ora desenvolvida revelou doutrinas de extrema valia obtidas em bancos de dados confiáveis e do subsequente esforço de leitura das obras daí obtidas. Espera-se que esse resgate histórico supramencionado contribua para a busca e o conhecimento destes legados tão caros e relevantes para a generalidade da doutrina e prática do direito e da moral, campos do conhecimento que têm exigido um constante e permanente estudo, em vista das demandas e dos desafios de ordem social característicos dos tempos atuais.

Palavras-chave: Direito. Filosofia moral. Senso comum. Ceticismo. Iluminismo. Escócia.

Scottish moral or common sense philosophy and lessons for the present days

Abstract: This article aims, from the exposition of the work of thinkers linked to the Scottish Enlightenment, to contribute to the reflection and study of topics of current relevance linked to fields of knowledge such as law in general, and private law in particular. For the elaboration of this analysis, a data search was carried out in works by the aforementioned thinkers and equally on writers in the area. Due to the fact that many of these works are originals in English, it was necessary to expose the translation of the analyzed texts, and any errors related to this should be credited to this author. Due to the constant relevance of the themes exposed in the works of these thinkers; such as law and morality, this historical rescue is believed to be a contribution to today's studies. It is important to highlight that, despite having originated in a specific nation and in a specific period of time, the reflections presented reveal a timeless and universal importance. This research now developed revealed extremely valuable doctrines obtained from reliable databases and the subsequent effort to read the works obtained therefrom. It is hoped that this historical rescue mentioned above will contribute to the search and knowledge of these legacies so important and relevant to the generality of the doctrine and practice of law and morality, fields of knowledge that have needed a constant and permanent study, in view of the demands and the challenges of a social order of the current times.

Keywords: Law. Moral philosophy. Common sense. Scepticism. Enlightenment. Scotland.

INTRODUÇÃO

Quando se fala em iluminismo, em regra grande parte das pessoas associa esta terminologia a um movimento intelectual proveniente da criação de pensadores de origem francesa. Na verdade, porém, historicamente houve outros iluminismos, com sua característica básica de apresentar autores que elaboraram construções teóricas relativas à uma nova ordem sócio-político-jurídica para a sua respectiva nação.

Ainda no arcabouço de um iluminismo, verifica-se que, associada àquelas reflexões, em regra identificam-se movimentos de ordem revolucionária. Assim, se na França houve a revolução de 1789; na Grã-Bretanha cita-se a Revolução Gloriosa; e nos Estados Unidos o movimento de independência.

Seguindo este raciocínio, o que se vislumbra no relativo a estes três iluminismos; é que, não obstante suas características próprias (fruto de contingências locais e inclinações das personalidades dos vultos envolvidos), cada um possui uma equivalente importância no processo histórico da formação do que alguns autores chamam de modernidade, com seus méritos e suas críticas. E, além disso, as criações do pensamento sócio-jurídico-filosófico dos movimentos inglês e americano são em grande parte, inclusive, anteriores ao seu equivalente francês.

No relativo especificamente ao iluminismo britânico, não obstante o extremo valor e relevância do tido na Inglaterra; destaca-se igualmente de forma pronunciada a criação do pensamento de vários autores originados da Escócia, propiciando o que se consagrou chamar de *scottish enlightenment*, ou seja, iluminismo escocês.

O iluminismo escocês é histórica e notadamente localizado em regra, no século XVIII, centúria esta que se inicia na história da Escócia, pouco depois da eclosão da revolução gloriosa, que, como dito anteriormente, atingiu toda a Grã-Bretanha. Neste estado de coisas, a Escócia passa a dividir uma união sócio-política com a Irlanda e a Inglaterra no alvorecer do século supracitado, ficando o trono real comum estabelecido nesta última.

Roger Emerson procura expor esse contexto histórico, no olhar da sociedade escocesa, e acaba por oferecer um relato que de certa forma explica, pelo menos em parte, o porquê da eferescência intelectual da Escócia naqueles dias: “Scotland had a complex religious-political-economic context which changed markedly between c. 1680 and 1800” (EMERSON, 2003, p. 11). Nesta situação, “scots were forced by worsening conditions towards the end of the seventeenth century to discuss the long list of causes for them” (EMERSON, 2003, p. 11). O comércio estava em declínio; tensões religiosas sem solução. Diz este autor: “Scotland was ceasing to be a viable state able to pay for its independence. Indeed, it could not be really independent while it was united to England through a common monarch” (EMERSON, 2003, p. 11).

Em face de tantos desafios impostos à seu país, no período por volta de 1690 e 1707 (ano da união com a Inglaterra) os escoceses refletiram intensamente sobre o seu futuro como uma nação (EMERSON, 2003, p. 11).

Assim, a teoria de cunho social do iluminismo escocês não foi unicamente um manancial de pensamentos e práticas trazidas do sul da Grã Bretanha ou de outros países como a França ou a Holanda, mas igualmente tem raízes nos problemas enfrentados pelo próprio país e se embasa nas análises e soluções propostas para tratar tais problemas (EMERSON, 2003, p. 12).

Neste período histórico, sentidos em face do aparente atraso de seu país, mas resolutos patrioticamente em buscar uma melhora geral no mesmo; intelectuais, empresários e políticos escoceses buscaram melhorar as condições de sua nação. Tal conduta conjunta se caracterizou,

por um lado, pela união cum a Inglaterra em 1707, e por outro, e mais tarde, com a formulação de teorias de cunho social e histórico (EMERSON, 2003, p. 12).

Pode-se afirmar que foi a sabedoria e os talentos pessoais combinados com contingências históricas e profundo espírito de patriotismo e amor pela pátria que levaram gerações de escoceses daqueles tempos, a construírem um tão admirável edifício intelectual.

No que diz respeito à análise filosófica típica do iluminismo escocês, é importante considerar que esta filosofia merece ser encarada como um desenvolvimento no pensamento de nível nacional. Deve-se considerar que cada filosofia é uma expressão do espírito humano de seu respectivo tempo, e a expressão mental da Escócia daquele momento está refletida claramente na sua vida intelectual e em sua filosofia moral (LAURIE, 1902, p. V).

Em resumo, a Escócia foi o berço de pessoas célebres tão diversas quanto John Knox a Robert Burns, além de ser a origem igualmente de David Hume, Thomas Reid e de Sir William Hamilton, com suas filosofias do ceticismo e do senso comum (LAURIE, 1902, p. V). De fato, embora tenham surgido posturas filosóficas diversas, tais como o ceticismo (notadamente com David Hume, por exemplo), é característico de grande parte da filosofia do iluminismo escocês a ênfase dada à questões ligadas à moralidade (relacionado ao que se denomina filosofia do senso comum).

Outro campo onde se destaca o pensamento ligado ao iluminismo escocês é o da economia política. Afirmam Sema Yilmaz Genç e Kadir Göçeri, que desde o surgimento da economia como ciência até os dias atuais, houve muitos importantes pensadores que contribuíram com a economia política. Não obstante, contribuições de Adam Smith, que criou a base da economia na literatura, e pensadores que viveram na mesma época de Smith são especialmente importantes. Neste aspecto, o Iluminismo Escocês é um importante processo histórico, que começou no século XVIII na Escócia e continuou por volta de cem anos, em que desenvolvimento intelectual e científico teve lugar. Ainda mais, a Escócia se tornou, então, o lugar de nascimento e o berço da teoria da *economia política* (GENÇ; GÖÇERI, 2017, p. 241).

No que tange ainda a este tópico, cita-se sobre o pensador Dugald Stewart que a *filosofia do senso comum*, típica do iluminismo escocês, embasa em sua obra a formulação de uma filosofia do progresso, à qual dá-se o nome de *economia política* (HAAKONSEN, 1985, p. 52).

Relativamente às questões relativas ao campo jurídico, os pensadores do iluminismo escocês, com seu pensamento em regra de cunho moral, deram sua cota de colaboração na análise de postulados típicos do direito natural, notadamente da escola moderna (fundada por autores tais como o holandês Hugo Grotius) e igualmente típicos do direito privado.

Sobre este pormenor, afirma-se que se faz necessário um muito melhor entendimento da qualificação interna da moderna teoria da lei natural. Alguns dos mais significantes qualificativos são devidos ao trabalho dos filósofos da moralidade do Iluminismo Escocês (HAAKONSEN, 1985, p. 51).

Destaque-se que, mais recentemente, a doutrina vem começando a ter noção, dentro da teoria da lei natural, do espaço de Carmichael e Hutcheson, Turnbull e Kames, Hume e Smith; e enquanto há muito mais a ser feito em relação a estes pensadores, deve-se ainda adicionar um certo número de outros (HAAKONSEN, 1985, p. 52).

Os capítulos que se seguem propõem-se a expor parte do pensamento de vários vultos ligados ao iluminismo escocês, nas várias áreas de conhecimento elencadas nos parágrafos anteriores. E, desde já, se afirma a determinação de se destacar, no possível, o fundo moral que

permeia as análises de ordem filosófica, política, econômica e jurídica; relativas ao iluminismo ora estudado.

Importante enfatizar que não será raro alguns dos autores aqui expostos desenvolverem pensamentos em mais de uma das áreas expostas, embora se procure, dentro do possível, elencá-los em um dos campos no qual pareça mais evidenciada sua criação. E o critério de colocação dos pensadores listados seguirá a ordem cronológica dos anos de seus respectivos nascimentos.

A metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo se constituiu em uma pesquisa bibliográfica para, além de um apanhado relativo às características gerais do iluminismo escocês, buscou expor dados biográficos referentes a cada pensador citado, bem como amostras relativas à sua produção intelectual.

Deve-se esclarecer que; pelo fato de grande parte do material consultado ser em idioma estrangeiro (notadamente o inglês) e haver uma escassez dessas publicações em português, o autor deste artigo desejar o mais possível se aproximar do exposto nos textos originais, e considerando seu objetivo de buscar transmitir as informações da forma mais imediata possível; se optou por fazer constar em grande parte do trabalho ora apresentado uma redação em que constam, não só nas informações gerais e biográficas, como também nas exposições dos respectivos pensamentos dos pensadores; traduções dos textos consultados, havendo sempre em quaisquer dos casos, os dados consoantes às respectivas citações e/ou remissões bibliográficas.

1 FRANCIS HUTCHESON (1694-1746)

Em sua obra *Inquiry into the ideas of beauty and virtue*, Francis Hutcheson observa uma antítese fundamental entre os sistemas de moralidade, no sentido de existirem duas opiniões inteiramente opostas, cada uma consistente e inteligível por si mesma (WHEWELL, 1852, p. 94).

A primeira destas posições citadas é a de que as ações humanas fluem da perspectiva de uma felicidade individual, ou, como diz este autor, *felicidade privada* (WHEWELL, 1852, p. 94). A segunda, oposta à anterior, considera que as pessoas não cultivam somente o amor próprio (*felicidade individual ou privada*), mas sentimentos de benevolência e um senso moral; e este senso se caracteriza por determinar a aprovação dos sujeitos em relação às ações que se originam do amor pelos semelhantes (WHEWELL, 1852, p. 94).

O autor, em sua obra citada, afirma que algumas pessoas se confundem quanto à inclinação de suas ações, no sentido de que elas sejam para o bem privado ou para o bem da coletividade (HUTCHESON, 1738, p. 202). Algumas ações terão sua aprovação em função de sua benevolência intrínseca, na medida em que revelem tendência para um real ou pelo menos aparente bem público (HUTCHESON, 1738, p. 204-205).

Essa ambivalência é novamente exposta em outra passagem do pensamento de Hutcheson, quando este afirma que embora as pessoas tenham apreço ou afeição por atos que a rigor visem o bem dos semelhantes, que a satisfação destes seja prazerosa aqueles; a aprovação destes atos por meio de uma conduta moral é algo diverso de meramente apreciá-los em uma ocasião de prazer pessoal em função do sentido de ser agradável a sensação destas afeições (HUTCHESON, 1755, p. 53).

2 HENRY HOME (LORD KAMES) (1696-1782)

Foi reconhecido como advogado em 1723, e promovido ao Tribunal em 1752 (COUSIN, 1910, p. 218), tornando-se juiz. Nesta ocasião, adquire o título de Lord Kames. Em 1748, publica uma coletânea de decisões judiciais com o título *Decisions of the Court of Session*. Afirma-se que são nos escritos filosóficos e históricos que repousa sua fama literária (COUSIN, 1910, p. 218).

Encontram-se na obra *Essays on the principles of morality and natural religion*, disposições notadamente de ordem moral. No âmbito individual, ele observa: a amizade não me permitirá, sendo ofendido, prejudicar ou magoar meu amigo; não haverá no meu coração inclinação de causar-lhe prejuízo, mas eu deveria torná-lo sensibilizado em relação ao mal que me causou (KAMES, 2005, p. 15). No nível da coletividade ou sociedade humana, adverte que a solidariedade, a compaixão mútua, deve de forma ampla promover a proteção e a felicidade da humanidade (KAMES, 2005, p. 17).

Ainda nos *Essays*, Kames faz uma ponderação que procura delimitar o lado moral do propriamente jurídico, quanto à conduta das pessoas. Inicialmente refuta Francis Hutcheson, que em um ensaio sobre beleza e virtude, funda a moralidade das ações em uma qualidade reconhecida nas mesmas, quando estas procuram granjear para quem as pratica aprovação e simpatia. Esta explicação seria imperfeita, porque não faz distinção entre simples benevolência e obrigação (ou dever). Isso é muito escassamente aplicado no caso da justiça, para sujeitos que, estando limitados estritamente ao cumprimento do dever, são sinceros em suas palavras e evitam ofender os outros, são pessoas justas e corretas moralmente, são contemplados com alguma cota de estima, mas nunca serão destinatários de afeto ou amizade. Tais sujeitos devem demonstrar disposição para a prática do bem de todos, ou ao menos para amigos e vizinhos, devem empenhar-se na prática de humanidade e benevolência, antes de poderem esperar a afeição dos outros (KAMES, 2005, p. 31).

No relativo a considerações jurídicas propriamente, Kames atenta para o fato de que autores divergem sobre a origem das leis da natureza, além de divergirem sobre as leis propriamente ditas (ou seja, no sentido estrito) (KAMES, 2005, p. 24).

Em seu livro *Principles of equity*, nas páginas XVII e XVIII, que antecipam a respectiva introdução, Kames enuncia os princípios que embasam a respectiva obra, princípios estes que evocam disposições ligadas ao direito natural (KAMES, 1825, p. XVII). Pode-se citar como exemplos: a justiça não permitirá que um sujeito exerça seu direito quando sua intenção for a de apenas ferir outrem (KAMES, 1825, p. XVII); quem exige equidade deve usar de uma mesma equidade (KAMES, 1825, p. XVII); um sujeito que não cometeu uma falta não pode ser privado de sua propriedade (KAMES, 1825, p. XVIII).

Tais disposições supracitadas envolvem igualmente os âmbitos tanto do direito privado quanto do direito público.

3 THOMAS REID (1710-1796)

Tornando-se titular da disciplina de filosofia no *King's College*, em Aberdeen, no ano de 1751; nesta mesma cidade escocesa, em 1758, Reid e seu primo John Gregory fundaram o *Aberdeen Philosophical Society*, que se tornou um fórum para vários famosos escritores lançarem seus manuscritos. Reid foi o sucessor de Adam Smith no cargo de professor de filosofia moral na Universidade de Glasgow (FIESER, 2000, p. 102).

O legado de Thomas Reid passou a ser reconhecido como um dos principais artífices da retomada do pensamento e conhecimento do senso comum, após a formulação da filosofia de ceticismo de Hume (HEPBURN MILLAR, 1903, p. 364).

No primeiro volume de seus *Essays on powers of the human mind*, afirma Reid que as tentativas dos filósofos de reduzir as operações sociais sob comuns divisões filosóficas, se assemelha muito às tentativas de alguns pensadores de reduzir todas as afeições sociais à certas modificações do amor-próprio. O Criador pretendeu fazer dos seres humanos entes sociais, e para tal, os deu poderes intelectuais sociais assim como afeições sociais. Ambos, ou seja, os poderes intelectuais sociais e as afeições sociais são partes originais da constituição de cada ser humano, e a manifestação destes poderes e afeições, não menos natural que a daqueles poderes que são individuais e egoístas (REID, 1803, p. 111).

No segundo volume dos *Essays*, encartado no livro *The works volume 1*, Reid expõe uma distinção entre julgamento e testemunho, nos seguintes termos: um juiz pergunta à uma testemunha o que ela sabe sobre uma questão da qual ela teve contacto de forma visual ou auditiva. A testemunha responde, afirmando ou negando alguma coisa. Mas sua resposta não expressa um julgamento; mas sim um testemunho. Agora, pergunta-se à uma pessoa sua opinião sobre uma questão de ciência ou criticismo. Sua resposta não é um testemunho, e sim a expressão de um julgamento (REID, 1880, p. 413).

Tratando sobre a questão do *senso comum*, Reid observa que na linguagem corrente, o termo *senso* sempre implica idéia de julgamento. Uma pessoa de *senso* será uma pessoa de julgamento. Bom *senso* é bom julgamento. Sem sentido é o que virá a ser evidentemente contrário a um julgamento certo. *Senso comum* é aquele grau de julgamento que é usual para pessoas com quem se pode dialogar e fazer negócios (REID, 1880, p. 421).

4 DAVID HUME (1711-1776)

Diz Henry Laurie que em David Hume encontra-se um pensador de importância singular que deixou a sua marca, direta ou indiretamente, em toda a subsequente especulação filosófica (LAURIE, 1902, p. 42).

Não obstante ser encarado como um dos grandes pensadores do iluminismo escocês, Hume é ao mesmo tempo tido como um desvio na estrada da filosofia do *senso comum*, com seu *empirismo* e *ceticismo*.

Henry Grey Graham, analisando o pensamento empírico de Hume, assim se expressa: negando que as pessoas saibam de uma tal relação como causa e efeito, ele considera que somente se aprende da experiência na qual certos objetos estão invariavelmente conjugados; que quando certas coisas ocorrem, outras coisas se seguirão em seqüência uniforme; mas do poder de algo para produzir outra coisa não se tem noção (GRAHAM, 1901, p. 38).

Por outro lado, Hume admite que há axiomas de natureza universal que trazem em si sua própria evidência, e reconhece o princípio da substância, em relação às coisas, como algo implícito, embora de forma obscura, nas respectivas qualidades ou modos associados à esta coisa. Outrossim, Hume esforça-se para transcender as ideias de sentido em face das realidades exteriores à esta substância (LAURIE, 1902, p. 54).

Reforça, a ênfase no empirismo, nas idéias de Hume, por exemplo, em partes de sua obra *Enquiries concerning the human understanding and concerning the principles of morals*, onde

ele se ocupa do absurdo das ciências abstratas exposto na doutrina da infinita indivisibilidade (SELBY-BIGGE, 1902, p. XIX).

No contexto do iluminismo escocês credita-se igualmente a Hume a formulação do *ceticismo*, com seu impacto no pensamento sobre a religião. O seu pensamento cético foi assim exposto por Henry Grey Graham: com Locke, concorda que os sujeitos possuem somente conhecimento de suas sensações e idéias; com Berkeley, concorda que não há evidência comprobatória de um mundo material; mas vai adiante argüindo que se tem muito pouco conhecimento sobre a mente, pois dela se conhece meramente uma série de idéias e impressões. De onde estas provêm, no que existem, para onde irão, ninguém sabe dizer (GRAHAM, 1901, p. 37).

Segundo Heiner Klemme, o *ceticismo* de Hume seria dividido em duas categorias: a primeira antecedente ao estudo e filosofia, e a segunda conseqüente à ciência e investigação (KLEMME, 2003, p. 119).

A primeira categoria de ceticismo, de acordo com o pensamento de David Hume, é idêntica à desenvolvida por Descartes. Se esse método cético é levado em conta para uma recomendar uma dúvida geral, então nada convencerá da verdade de coisa alguma. Hume, porém, alega que não é possível para seres humanos permanecerem em tal estado de coisas. O método cético revela-se útil somente ao se levar em consideração que se deve auto-criticar e avaliar o pensamento constantemente (KLEMME, 2003, p. 119-120).

A segunda categoria, baseia-se no fato de que uma vez que se tenha tentado estipular uma base segura para o conhecimento mas tenha falhado tal tentativa, o ceticismo sobre a possibilidade de justificativa filosófica parece apropriado. Outrossim, esse tipo de ceticismo prova-se frutífero, se ao menos em razão dos princípios paradoxais do ceticismo, for excitada a curiosidade e leve-se a examinar os argumentos de forma mais criteriosa, ainda que se saiba que nunca se chegará à uma solução. Para Hume, não apenas a metafísica e a teologia são sujeitas a esse tipo de ceticismo, mas também os preceitos e regras da vida diária (KLEMME, 2003, p. 120).

5 GEORGE CAMPBELL (1719-1796)

Sobre Campbell, diz Henry Laurie, que ele foi um dos membros originais da *Aberdeen Philosophical Society*, fundada por Thomas Reid. As discussões nessa agremiação envolviam uma ampla gama de assuntos, incluindo tanto tópicos científicos quanto filosóficos (LAURIE, 1902, p. 161).

Continua Laurie, afirmando que as contribuições de Campbell para a *Aberdeen Philosophical Society* consistiram sobretudo de escritos que em seguida foram incorporados à obra *Philosophy of rhetoric*. Este e outros trabalhos deram a George Campbell reputação de ser um dos mais vigorosos pensadores e escritores de seu tempo (LAURIE, 1902, p. 161).

Em sua obra *Philosophy of rhetoric*, George Campbell procurou exprimir o que entendia sobre *senso comum*. Escreveu ele que seria uma original fonte de conhecimento compartilhada por toda a humanidade. Campbell reconhece, de fato, que em diferentes pessoas sua percepção prevalece em diferentes graus de vigor, mas que nenhum ser humano estará original e totalmente destituído dela (CAMPBELL, 1873, p. 60-62).

6 ADAM SMITH (1723-1790)

Gertrude Himmelfarb afirma que hoje, com a exceção dos acadêmicos, Adam Smith “é identificado quase totalmente com *A Riqueza das Nações*. Em seu próprio tempo, ele foi bem mais reconhecido, tanto em sua terra quanto alhures, como o autor de *Teoria dos Sentimentos Morais*” (HIMMELFARB, 2011, p. 54).

Na análise de Jacques Leclercq, “o autor mais representativo da *moral da simpatia* é Adam Smith” (LECLERCQ, 1967, p. 96). Esta simpatia, na visão de Adam Smith, vem a ser “a inclinação natural e instintiva que nos leva a conformarmos-nos com os sentimentos daqueles que nos cercam. A necessidade de simpatia é a primeira necessidade, porque o homem é essencialmente sociável” (LECLERCQ, 1967, p. 96). Para Adam Smith, “nada nos pesa mais que a solidão, a moral ainda mais que a física; temos necessidade de companhia, de ver ao redor de nós rostos amigos; temos necessidade de sentir simpatia e recebê-la” (LECLERCQ, 1967, p. 96).

Referindo-se à normas jurídicas, Smith, na *Theory of moral sentiments*, observa que o respeito àquelas regras de conduta, vem a ser o que é propriamente chamado senso de dever, um princípio de maiores conseqüências na vida humana, e é o princípio pelo qual o coletivo da espécie humana é capaz de dirigir suas ações (SMITH, 1761, p. 229).

O autor formulou outras considerações sobre o direito em uma obra póstuma denominada *Lectures on justice, police, revenue and arms*, obra esta resultante de palestras ministradas na Universidade de Glasgow, no seu curso de filosofia moral.

Pode-se destacar, inicialmente, a afirmação do autor no sentido de que, *jurisprudence* é a teoria dos princípios gerais que regem as leis e os governos. Para ele, os quatro grandes objetos da lei são a justiça, a polícia, a receita e as armas. O objetivo básico da justiça é garantir proteção às pessoas contra possíveis danos, e esta é a base do que chama de *civil government* (SMITH, 1896, p. 3).

Na introdução da parte denominada *Of justice*, apresentando tópicos que envolvem tanto o direito privado quanto o direito público, Smith, reafirmando que o fim da justiça é de garantir proteção às pessoas em face de vir a sofrer possíveis danos, coloca que estes podem se originar de diversas possibilidades.

Como um indivíduo, pode-se sofrer lesão no seu próprio corpo, reputação ou estado. Como membro de uma família, pode alguém sofrer um dano na qualidade de pai, filho, esposo ou esposa, patrão ou empregado, tutor ou tutelado, Como membro do poder público, um servidor pode ser lesado por desobediência ou vítima de opressão (SMITH, 1896, p. 5).

Entre os vários institutos de direito privado comentados por Smith nesta sua análise jurídica está o contrato. Diz este autor que o fundamento do contrato é a expectativa razoável que o que promete suscita na pessoa a quem se vincula (SMITH, 1896, p. 7).

A seguir em sua obra, tratando do que chama *Domestic law*, Smith novamente adentra no campo do direito privado, agora na seara do direito de família. Tratando sobre a relação entre os cônjuges, propõe-se considerar os deveres de cada uma das duas partes durante a sua união, como esta união deve (ser) iniciada e terminada, e quais são os direitos e privilégios particulares de cada um (SMITH, 1896, p. 74). Sobre a educação que os pais devem oferecer a seus filhos, observa uma utilidade na característica de parte considerável da sociedade, no sentido dos filhos dependerem de seus pais por um prazo considerável, com o objetivo de serem treinados longamente para se tornarem membros úteis da sociedade (SMITH, 1896, p. 74).

Discorrendo sobre o que chama *Private law*, ao tratar dos que considera serem direitos adquiridos, Smith diz serem divididos em reais e pessoais. Quanto aos direitos reais, seriam: propriedade, servidão, garantia e privilégios como a herança (SMITH, 1896, p. 107).

7 ADAM FERGUSON (1723-1816)

Ferguson foi professor de *Filosofia Moral* na Universidade de Edimburgo de 1759 a 1785 (HEPBURN MILLAR, 1903, p. 259). Entre suas obras, destacam-se *Essay on the history of civil society* (1766) e *Institutes of moral philosophy* (1772). Diz Hepburn Millar que, dos seus trabalhos, o mais original e interessante é o *Essay*, que revela todas as marcas de um vigoroso e franco intelecto. Ferguson não é de dissimular através de frases de efeito com erros ocultos. Ele insiste em examinar tudo por si mesmo (HEPBURN MILLAR, 1903, p. 360).

Em sua obra *Institutes of moral philosophy*, Ferguson expõe o que entende por filosofia moral, afirmando que esta é o conhecimento do que deveria ser, ou a aplicação de regras que devem determinar a escolha de agentes voluntários (FERGUSON, 1773, p. 11). Antes que se possa determinar regras de moralidade para os seres humanos; a história da natureza humana, suas aptidões, seus específicos prazeres e sofrimentos, sua atual condição e futuras perspectivas, devem ser conhecidos (FERGUSON, 1773, p. 11). O grande princípio de virtude na mente humana é a probidade; e o maior bem concernente à natureza humana, é o amor pela humanidade. Esta lei deve ser aplicada para o intelecto e para ações exteriores. Em sua aplicação interior, é a via para a obtenção da felicidade. Em sua aplicação para ações externas, é o sentido da justa e devida conduta (FERGUSON, 1773, p. 149).

8 JOHN MILLAR (1735-1801)

Afirma-se que Millar tornou-se advogado em 1760 e aceitou a cadeira de direito no *Glasgow College*, de onde pôde, devido ao espaço que sua matéria lhe permitiu, divulgar suas opiniões sobre uma grande variedade de tópicos (HEPBURN MILLAR, 1903, p. 367). Segundo John Craig, por recomendações de Lord Kames e Adam Smith, Millar foi admitido como professor de Direito na Universidade de Glasgow em 1761 (CRAIG, 2006, p. 12). A partir do momento de sua admissão na cadeira, Millar, ao invés do tradicional latim, adotou a língua inglesa em todos os cursos que lecionou. Porém, como o latim ainda era costumeiramente utilizado nos julgamentos, preparatório para um jovem ser chamado para o Fórum, ele pensou ser apropriado empregá-lo no exame diário das aulas de Direito Civil, de tal forma que seus alunos não estariam na desvantagem de estarem completamente desacostumados com a linguagem com que a *Faculty of Advocates* ainda conduzia seus exames (CRAIG, 2006, p. 14).

Como parte de sua docência, afirma-se que Millar considerou as instituições governamentais romanas com maior destaque, em face tanto da maior importância do Estado quanto da mais precisa informação que chegou até a sua época sobre suas leis e instituições. Aquele Governo, também, pareceu particularmente merecedor de atenção, porque o Direito Romano foi a base de quase todos os Códigos modernos, e ainda era suscitado, como decisiva autoridade, no silêncio das regulações municipais da moderna Europa (CRAIG, 2006, p. 34-35).

Dos escritos de John Millar, destaca-se *The Origin of the Distinction of Ranks* (1771), que ganhou elogios de especialistas modernos em antropologia por conta de sua comparativamente completa abordagem da posição da mulher nas comunidades primitivas e selvagens (HEPBURN MILLAR, 1903, p. 367).

Aaron Garrett, sobre a obra de Millar, afirma: qual é a natureza da autoridade? Como muda e por quê? *The origin of the distinction of ranks* é a resposta concisa mas mordaz de John Millar sobre estas questões através de uma análise empírica de três dos chamados adventícios direitos pessoais e um adventício direito governamental da teoria da lei natural: o direito do marido sobre a esposa; pai sobre filhos; patrão sobre empregados; e chefe ou soberano sobre tribos ou cidadãos. Esses direitos são de óbvio interesse para o filósofo social (GARRETT, 2006, p. IX).

No prefácio da segunda edição (1773), de sua obra *Observations concerning the distinction of ranks in society*, John Millar observa: aqueles que tenham examinado as maneiras e costumes de certas nações teve principalmente duas objeções em vista. Por observar os sistemas legais estabelecidos em diferentes partes do mundo, e por comentar as conseqüências com as quais eles são tratados, pessoas se esforçaram em colher vantagens da experiência dos outros, e fazer uma seleção daquelas instituições e modos de governar que aparentam ser mais dignos de serem adotados (MILLAR, 1773, p. I).

9 JAMES BEATTIE (1735-1803)

Em 1760, Beattie foi nomeado professor de filosofia moral e lógica no *Marischal College* e no ano seguinte eleito para a *Aberdeen Philosophical Society*. Começou a elaborar sua obra *Essay on the nature and immutability of truth* por volta de 1766 (FIESER, 2000, p. 10).

Para Beattie, suas premissas são sempre a favor da verdade e da virtude. Assim, se alguém acredita que estas qualidades são da mais alta importância, que nelas está alicerçada a felicidade dos seres humanos, e que delas depende a existência mesmo da sociedade, e das criaturas humanas, esta pessoa estará no mesmo espírito do autor (BEATTIE, 1778, p. 14-15). E Beattie, a seguir afirma que a filosofia cética (como é chamada), defendida por autores como Hume é, para ele, perigosa, não porque é ingênua, mas em razão de ser sutil e obscura (BEATTIE, 1778, p. 15).

Segundo o autor em tela, o termo *senso comum* vinha sendo usado por filósofos, nos tempos (que ele chamou) modernos, tanto na França como na Grã Bretanha, para significar aquele poder da mente que percebe a verdade, ou domina a crença, não por uma argumentação progressiva, mas por um instantâneo, instintivo e irresistível impulso, derivado nem da educação nem do hábito, mas da natureza; agindo independentemente da vontade do ser humano, sempre que seu objeto é apresentado, de acordo com uma estabelecida lei; assim sendo não impropriamente chamado *sense*, e agindo de forma similar sobre todos, ou ao menos sobre a grande maioria da humanidade, assim sendo corretamente denominado *senso comum* (BEATTIE, 1778, p. 45).

10 DUGALD STEWART (1753-1828)

Filho de Matthew Stewart, professor de Matemática na Universidade de Edimburgo, Dugald Stewart, após seus estudos, foi eleito sucessor de seu pai naquela universidade em 1785, e posteriormente professor de Filosofia Moral, como sucessor de Adam Ferguson. Stewart foi seguidor de Thomas Reid em seu método de análise e acumulação de fatos discriminados da experiência, indo mais além de Reid no que tange à exatidão e alcance dos seus princípios e métodos filosóficos. Ele esclarecia suas opiniões a partir de uma muito ampla gama de leituras, que, se não era em um sentido eminentemente professoral e profundo, era cuidadoso e compreensivo, e

nunca falhou em apresentá-las em uma dicção elaborada e elegante. Nas suas palestras, Stewart foi visto como tendo sido cativante e eloqüente. Tais palestras atraíram muitos pupilos da Europa e da América, e excitaram um entusiástico interesse em investigações filosóficas, e fez muito em despertar ideais nobres e uma fé mais ética e espiritual nos jovens do seu tempo (ROBINSON, 1961, p. 151).

Dentre as principais obras, destacam-se: *Elements of the Philosophy of the Human Mind*, publicada em 3 volumes, entre 1792 e 1827; *Outlines of Moral Philosophy* (1793); *Philosophical Essays* (1810); *A General View of the Progress of Metaphysical, Ethical, and Political Philosophy, Since the Revival of Letters in Europe*, em duas partes, respectivamente em 1815 e 1821; *The Philosophy of the Active and Moral Powers of Man*, dois volumes, em 1828 (ROBINSON, 1961, p. 153).

Em seus *Elements of the philosophy of the human mind*, Dugald Stewart destacou a importância da educação na formação do ser humano, ao escrever: os mais essenciais objetos da educação são os dois seguintes: primeiro, cultivar todos os vários princípios da natureza humana, tanto os especulativos quanto os ativos, de tal maneira a trazer deles a maior percepção possível do que os mesmos são suscetíveis; e segundo, observar as impressões e associações que a mente recebe na vida pregressa, para protegê-la das influências dos erros correntes, e, o mais largamente possível, engajar suas pressuposições no lado da verdade. É somente acerca de uma análise filosófica da mente, que um plano sistemático pode ser fundado para a realização de cada um desses propósitos (STEWART, 1864, p. 14).

Na obra *Outlines of Moral Philosophy*, Dugald Stewart argumentou a respeito de como as noções de certo e errado são formadas. Ele se questiona, expondo hipóteses: elas se referem a um particular princípio da natureza humana, apropriado para as percepções dessas qualidades, da mesma forma como os sentidos externos são adequados para a percepção das qualidades da matéria; ou são percebidas pela mesma capacidade intelectual que descobre a verdade nas ciências abstratas; ou são ainda resolvidas através de outras noções ainda mais simples e gerais que elas mesmas. Todas essas opiniões foram mantidas por eminentes autores. A fim de formar um julgamento no ponto em disputa, é necessário se analisar o estado das mentes do ser humano, quando o mesmo é um espectador de uma boa ou má ação cometida por outra pessoa; ou quando o próprio sujeito reflete sobre suas ações. Em tais casos, há a consciência de três diferentes fatores: 1) A percepção de uma ação como certa ou errada; 2) Uma emoção de prazer ou de dor, variando no respectivo grau, de acordo com o nível de exigência da sensibilidade moral; 3) Uma percepção de mérito ou demérito do agente (STEWART, 1829, p. 126-127).

Em seu livro *The philosophy of the active and moral powers of man*, Stewart afirmou que é impossível contemplar uma boa ação sem estar cômico de uma afetividade benevolente, seja de amor ou de respeito, direcionada ao agente daquela ação; e conseqüentemente, como todas as afetividades benevolentes incluem um sentimento agradável, cada boa ação deve ser uma fonte de prazer para o espectador. Além disso, outros sentimentos agradáveis; de ordem, de utilidade, de paz de espírito, & etc., vêm, com o passar do tempo, a serem associados com uma ideia geral de conduta virtuosa. Aquelas qualidades nas boas ações que estimulam agradáveis sentimentos na mente do espectador formam o que alguns moralistas chamam a *beleza da virtude* (STEWART, 1849, p. 203-204).

11 JAMES MACKINTOSH (1765-1832)

Mackintosh, em 1784, iniciou os estudos de Medicina. Em Edimburgo, tornou-se membro da *Speculative Society*. Para a *Royal Physical Society* apresentou um escrito sobre instintos e

disposições dos animais; e mostrou que animais tinham memória, imaginação e razão, em diferentes graus.

Foi para Londres no verão de 1788, com o propósito de seguir a profissão médica, mas foi desviado desta meta. Ele ficou profundamente interessado na política de seu tempo, que tomou a direção da revolta das colônias na América e da fermentação que precedeu a explosão revolucionária na França. Mackintosh ouviu avidamente os discursos de Burke e Sheridan; e tornou-se ele mesmo um palestrante em uma das numerosas sociedades políticas da época. A seguir, dedicou-se ao estudo da lei, e, mantendo-se nesse desiderato de forma constante, indubitavelmente alçou a um nível de grande eminência em certas áreas que requerem pensamento e eloquência (MCCOSH, 1875, p. 348-349).

Neste tempo, houve uma ampla diferença de opiniões na Inglaterra no que diz respeito às tendências e influências da Revolução Francesa. Jovens mentes de tendência liberal ficaram fortemente impressionadas com a necessidade de reforma política na França. Mas, com o avanço da revolução, não poucos que a princípio a apoiaram, ficaram alarmados com a infidelidade e os excessos de crueldade. Burke, em particular, denunciou o movimento como um todo em uma linguagem de extraordinário poder e eloquência em sua *Reflections*. Mas um largo número de pessoas não estava disposto a abandonar as esperanças que acalentava. Muitas foram as respostas a Burke, mas todas foram fracas em comparação com o que foi publicado em abril de 1791: o *Vindiciae Gallicae*, por Mackintosh. Em 1795, foi chamado para a advocacia e gradualmente adquiriu uma considerável prática. Mas sua tendência pessoal era ainda direcionada à reflexão e em 1799 Mackintosh publicou um curso de trinta e nove (39) palestras, denominado *Lectures on the law of nature and nations*. Este trabalho foi uma muito importante contribuição para a ciência da lei natural e internacional, e forneceu ampla evidência da mente eminentemente filosófica do autor (MCCOSH, 1875, p. 349).

Em 1818, Mackintosh foi nomeado professor de direito e políticas gerais na faculdade instituída para a educação de funcionários civis da *East India Company* em Haleybury. Lá ele tratou da ciência moral, dividindo-a entre ética e jurisprudência; e do direito, civil, criminal e constitucional. Com a morte de Thomas Brown, em 1820, foi oferecida a ele a cadeira de filosofia moral, na Universidade de Edimburgo (MCCOSH, 1875, p. 353). Foi Mackintosh chamado a escrever uma obra chamada *Dissertation of the progress of ethical philosophy* para uma edição da *Encyclopaedia Britannica*. Afirma McCosh que se pode julgar o empenho filosófico-jurídico de Mackintosh através da estrutura de suas palestras em Haleybury, preservado em suas memórias, e da histórica e crítica dissertação na *Encyclopaedia* (MCCOSH, 1875, p. 353-354).

Na sua obra *Discourse on the law of nature and nations*, afirmou Mackintosh que a ciência que ensina os direitos e deveres dos homens e dos Estados, nos tempos modernos, tem sido chamada *the law of nature and nations*. Sob o compreensivo título estão incluídas as regras de moralidade, como elas prescrevem a conduta de cada ser humano relativamente aos demais em todas as várias relações da vida humana; além delas regularem tanto a obediência dos cidadãos às leis, e a autoridade dos magistrados em estabelecer leis e administrar governos; quanto a modificação das relações de diferentes comunidades na paz, e a prescrição de limites para sua hostilidade na guerra. Esta importante ciência compreende somente aquela parte da ética privada que é capaz de ser reduzida a regras fixas e gerais. Considera apenas aqueles princípios gerais de jurisprudência e política que a sabedoria do legislador adota à peculiar situação de seu próprio país e que a habilidade do estadista aplica para as mais oscilantes e infinitamente variáveis circunstâncias que afetam o imediato bem-estar e a segurança do Estado (MACKINTOSH, 1848, p. 27-28).

Em sua *Dissertation*, Mackintosh colocou que cada ramo de conhecimento tem suas raízes na teoria do entendimento, da qual até a matemática deve aprender o que pode ser sabido de sua magnitude e seus números; a ciência moral é baseada naquela outra – até agora inominada – parte da filosofia da natureza humana (a ser constante e diligentemente distinguida da filosofia intelectual), que contempla as leis da sensibilidade, da emoção, do desejo e aversão, do prazer e dor, da felicidade e angústia; e que eleva os augustos e sagrados marcos que ficam discerníveis ao longo da fronteira entre certo e errado (MACKINTOSH, 1848, p. 96).

Continua a *Dissertation*, com o argumento de que o objetivo das ciências morais é responder a questão *o que deveria ser?*. Elas visam averiguar as regras que devem governar a ação voluntária, as quais aquelas habituais disposições da mente que são a fonte das ações voluntárias devem ser adaptadas. É óbvio que vontade, ação, hábito, disposição; são termos denotando fatos na natureza humana, e que uma explanação deles deve ser buscado na filosofia da mente. A palavra *ought* (dever) introduz a mente humana em uma nova região a qual nada físico corresponde. Não obstante seja mais importante para filósofos, que lidam com palavras, é instantaneamente entendido por todos, mesmo àqueles que não se preocupem em defini-lo. Nenhum discurso civilizado, talvez nenhum idioma humano, existe sem termos correspondentes (MACKINTOSH, 1848, p. 96).

Nesta mesma obra, Mackintosh faz alusões às correntes de pensamento ligadas à história do direito natural, tratando da escolástica e da corrente moderna.

Em relação aos escolásticos, expõe Mackintosh que os mesmos foram propriamente teólogos, que empregaram a filosofia somente para definir e apoiar aquele sistema de crença Cristã que eles e seus contemporâneos tinham abraçado (MACKINTOSH, 1848, p. 106). Se não mais notável, é mais pertinente ao propósito deste estudo, diz Mackintosh, que o sistema ético dos escolásticos, ou, falando mais propriamente, de Aquino, como o *Moral Master of Christendom*, por três séculos ficou em prática, parte pela excelência e por demandar pouca necessidade de mudanças extensas, com a inevitável exceção da conexão de suas opiniões religiosas com seus preceitos e conselhos (MACKINTOSH, 1848, p. 109). Francis Suarez, um Jesuíta, cujos volumosos trabalhos chegam a vinte e quatro (24) volumes, fecha a lista dos escritores de sua classe (MACKINTOSH, 1848, p. 110).

No que tange à corrente moderna, diz Mackintosh que a introdução do grande trabalho de Grotius, elaborado nos cinco anos de seu exílio, e publicado em Paris em 1625, contém as mais claras e autênticas afirmações dos princípios gerais da moral prevalente na cristandade depois do fechamento das escolas, e antes dos escritos de Hobbes terem dado asas àquelas controvérsias éticas que mais peculiarmente pertencem aos tempos da modernidade (MACKINTOSH, 1848, p. 111).

12 WALTER SCOTT (1771-1832)

No início de sua obra *History of Scotland*, Walter Scott expõe uma visão sobre sua terra natal, ao dizer: a história da Escócia, embora de um país muito pobre e de escasso povoamento para se classificar em meio às grandes potências da Europa, tem, não obstante, atraído a atenção do mundo, até na preferência em face das crônicas de mais poderosos e opulentos Estados. Isto deve ser justamente atribuído ao extremo valor e firmeza com que nos tempos antigos os habitantes defenderam sua independência contra as mais formidáveis probabilidades (SCOTT, 1830, p. 1).

13 JAMES MILL (1773-1836)

Na obra *Elements of political economy*, Mill, em sua introdução, afirma que a economia política é para o Estado, o que a economia doméstica é para a família. A família consome, e para consumir, deve obter provisão. Economia doméstica tem, portanto, dois grandes objetos: o consumo e a provisão da família. O consumo sendo uma quantidade sempre indefinida, pois não há fim para o desejo de satisfação, a grande preocupação é ampliar a provisão (MILL, 1824, p. 1).

Continua Mill, colocando que a arte daquele que administra uma família consiste em regular a provisão e consumo daquelas coisas que não podem ser obtidas sem um custo, em outras palavras, com trabalho humano, *o original dinheiro de compra que é dado por cada coisa*. É o mesmo caso com a economia política. Ela também tem dois grandes objetos, o consumo da comunidade, e aquela provisão acerca da qual o consumo depende (MILL, 1824, p. 2).

14 WILLIAM HAMILTON (1788-1856)

Afirma John Stuart Mill, em 1889, que dentre os escritores filósofos britânicos daquele século, ninguém ocuparia uma posição mais alta que Sir William Hamilton. Somente Hamilton, dos metafísicos de sua geração e da precedente, adquiriu tal celebridade européia (STUART MILL, 1889, p. 1).

Assevera James Fieser que em 1836, Hamilton foi escolhido para a cadeira de lógica e metafísica na Universidade de Edimburgo, e as iniciais anotações de aulas para seus cursos formaram a base do postumamente publicado *Lectures on metaphysics and logic* (1859-1860) (FIESER, 2000, p. 66).

Diz Hamilton no Apêndice do volume 1 de suas *Lectures*, que a pessoa que deu à toda filosofia da Europa um novo impulso e direção, e para quem, mediata ou imediatamente, deve ser referido cada subsequente avanço na especulação filosófica, foi seu conterrâneo David Hume. Ao falar deste pensador, Hamilton sente-se ansioso por ser distintamente entendido. Ele sinceramente solicita ao leitor que tenha em mente que descrença religiosa e ceticismo filosófico simplesmente não são a mesma coisa, como também não possuem conexão natural; e enquanto um deve ser objeto de reprovação e arrependimento, o outro é por si mesmo merecedor de aplauso. À frente, Hamilton observa que apesar de ser decididamente opositor de toda e qualquer das conclusões teológicas de Hume, não hesita em afirmar do seu ceticismo filosófico, que o mesmo não foi somente benéfico em seus resultados, mas, nas circunstâncias do período histórico, mesmo um necessário passo no progresso da filosofia em direção à verdade (HAMILTON, 1870, p. 394). A seguir, continua: para Hume, deve-se a filosofia de Kant, e portanto, também a subsequente filosofia alemã (HAMILTON, 1870, p. 395).

Por outro lado, em sua obra *Philosophy*, Hamilton expõe uma posição que não só procura explicar o que viria a ser, em sua visão, a *filosofia do senso comum*, mas ao mesmo tempo procura expor uma crítica ao *empirismo*, outra corrente igualmente defendida por Hume. Afirma Hamilton que mesmo os filósofos que dizem vir todo o conhecimento da experiência, não admitindo verdades de caráter universal frutos da inteligência, mas somente as verdades que são generalizadas a partir de eventos individuais observáveis de fato – mesmo esses pensadores são forçados a reconhecer, na origem dos vários eventos de onde parte a sua respectiva generalização, determinada lei ou princípio ao qual possa recorrer como uma garantia do seu procedimento, no caso de ser questionada a validade destes eventos primordiais (HAMILTON, 1853, p. 20-21). A esta fundamental garantia de indução dá-se o nome de senso comum (HAMILTON, 1853, p. 21).

CONCLUSÃO

No *abstract* de seu artigo denominado *Recent Engagements with Adam Smith and the Scottish Enlightenment*, datado de 2015, Maria Pia Paganelli faz uma observação que muito bem ilustra a relevância do resgate dos pensamentos destes vultos célebres provenientes do Iluminismo escocês, que viveram notadamente no século XVIII. Diz a autora que as pessoas dos anos recentes compartilham com os escoceses daquele século supracitado preocupações concernentes ao entendimento sobre os seres humanos em si, a natureza humana em geral, a sociabilidade, o crescimento moral, a habilidade em compreender a natureza e seu possível criador, como também em relação às possibilidades de uso do conhecimento para aprimorar o meio ambiente e os padrões de vida (PAGANELLI, 2015, p. 1)¹

Esta constatação deve inicialmente ser considerada em face dos vários campos do conhecimento que foram objeto de estudo por parte dos pensadores citados, e do momento histórico em que tais fatos se deram.

No que tange ao século XVIII, Isaiah Berlin, em sua obra *The age of enlightenment*, afirma que este período na história do mundo ocidental teria sido o último em que se considerava que alcançar a onisciência seria uma meta que não poderia ser alcançada. E tal se deu em função principalmente do enorme progresso ocorrido nas ciências naturais durante o século XVII, que teria modificado a visão geralmente rígida em relação ao mundo material e ao verdadeiro conhecimento (BERLIN, 2017, p. 4-5).

Além dessa constatação de ordem científica, deve-se igualmente considerar que, filosoficamente, se vivia na Europa da época o espírito do iluminismo ou ilustração. E, comentando sobre o iluminismo, de acordo com a visão de Immanuel Kant, a autora Caroline Warman diz que ter a coragem de usar a sua própria compreensão seria o lema desta postura de pensamento e atuação (WARMAN, 2016, p. 35).

Esta autonomia do pensar, de usar a própria razão, é destacada igualmente por Ernst Cassirer, ao considerar que o pensamento ilustrado constantemente transcende os rígidos limites do sistema, e, além disso, permite aos espíritos mais criativos e originais, libertar-se dos rigores das sistematizações das disciplinas do conhecimento (CASSIRER, 1975, p. 13).

Além dessas observações gerais sobre o século XVIII e o iluminismo, ao se analisar o iluminismo escocês propriamente, algumas importantes características podem ser observadas.

Não foi um movimento exclusivamente masculino, pois há autoras escocesas que de alguma forma tiveram destaque, embora, deva-se reconhecer, sem a repercussão que se deu, por exemplo, às suas equivalentes inglesas. Neste sentido, Henry Grey Graham, a título de exemplo, em sua obra *Scottish men of letters in the eighteenth century*, cita no capítulo XII o que ela chama de *mulheres de letras*, a saber: Lady Wardlaw; Lady Grisell Baillie; Mrs. Cockburn; Jean Elliot; Lady Anne Barnard; Lady Nairne (GRAHAM, 1901, p. X).

Não foi exclusivamente produto de uma aristocracia, pois as biografias dos autores citados demonstram uma variedade sócio-econômica dos respectivos ambientes dos quais se originaram. Destaque-se, em relação a estes pensadores, o grande número deles na função de professores universitários, o que denota a importância reservada à criação intelectual proveniente das academias. É sempre salutar e gratificante verificar como a cultura universitária pode ensejar

¹ “We share with the 18th century Scots preoccupations about understanding human beings, human nature, sociability, moral development, our ability to understand nature and its possible creator, and about the possibilities to use our knowledge to improve our surrounding and standards of living”

contribuições extremamente valiosas e edificantes para a cultura de um povo, e de toda a humanidade.

Não se tratou de um movimento que acabou resultando na derrubada das instituições vigentes, como se deu no equivalente francês; mas que trouxe uma positiva renovação em praticamente todos os aspectos da vida escocesa. Foi o iluminismo escocês, de certa forma, uma autoafirmação da cultura nacional da Escócia.

Foi um momento histórico impar em que se acreditou em uma forma de pensar que privilegiou o senso comum, em detrimento de uma postura de satisfação meramente individual; em que se valorizou a moralidade como base para uma mais satisfatória e virtuosa convivência em sociedade; em que a economia assumiu de vez sua importância, enquanto fator motriz para a sustentação e sobrevivência das famílias e da sociedade como um todo; em que a justiça bebeu nas fontes do direito natural e deu uma preciosa colaboração no aperfeiçoamento da ciência jurídica.

Finalizando tais considerações, percebe-se que, tal como supra destacado por Paganelli, ao dedicar seus esforços de análise e estudo a temas como os seres humanos e a natureza humana em geral, a vida em sociedade, a valorização da moralidade, a busca da compreensão sobre a natureza e sua origem, e o uso do saber para aprimoramento do meio ambiente e dos padrões de vida; os iluministas escoceses sinalizaram aos de sua época e para a posteridade a profundidade e a pertinência das suas ideias; como também demonstram o quanto de atual e permanente são os seus pensamentos.

REFERÊNCIAS

BEATTIE, James. **An essay on the nature and immutability of truth, in opposition to sophistry and scepticism**. 6 ed. London (England): Edward and Charles Dilly; Edinburgh (Scotland): William Creech, 1778. Disponível em: <https://ia601203.us.archive.org/34/items/bub_gb_xDj74ukDEh8C/bub_gb_xDj74ukDEh8C.pdf> Acesso em: 17 jul. 2022.

BERLIN, Isaiah. **The age of enlightenment**. The eighteenth century philosophers. 2 ed. Oxford (England): The Isaiah Berlin Literary Trust, 2017. Disponível em: <https://berlin.wolf.ox.ac.uk/published_works/ae/AE2.pdf> Acesso em: 17 jul. 2022.

CAMPBELL, George. **The philosophy of rethoric**. A new edition. New York (United States): Harper & Brothers Publishers, 1873. Disponível em: <<https://ia800704.us.archive.org/35/items/philosophyrheto09campgoog/philosophyrheto09campgoog.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

CASSIRER, Ernst. **Filosofia de la ilustracion**. Tradução ao espanhol de Eúgenio Imaz. México D. F. (México): Fondo de Cultura Económica, 1972.

COUSIN, John W. **A short biographical dictionary of english literature**. London: J. M. Dent & Sons, 1910. Disponível em: <<https://ia800200.us.archive.org/4/items/shortbiographica00cousuoft/shortbiographica00cousuoft.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

CRAIG, John. An account of the life and writings of the author In: MILLAR, John. **The origin of the distinction of ranks: or, an inquiry into the circumstances which give rise to influence and authority in the different members of society** (4th edition of 1806). Indianapolis (United States): Liberty Fund, 2006. Disponível em: <https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/287/1342_LFeBk.pdf> Acesso em: 17 jul. 2022.

EMERSON, Roger. The contexts of the Scottish Enlightenment In: BROADIE, Alexander (org.). **The Cambridge Companion to the Scottish Enlightenment**. Cambridge (United Kingdom): Cambridge University Press, 2003. Disponível em: <<http://catdir.loc.gov/catdir/samples/cam033/2002067261.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

FERGUSON, Adam. **Institutes of moral philosophy**. 2 ed. Edinburgh (Scotland): A. Kincaid, W. Creech & J. Bell, 1773. Disponível em: <<https://ia600209.us.archive.org/28/items/institutes-moral00ferggoog/institutesmoral00ferggoog.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

FIESER, James (ed.). **A bibliography of scottish common sense philosophy**. Scottish common sense philosophy, sources and origins. Bristol (England); Thoemmes Press, 2000. Volume 5. Disponível em: <https://www.rrbld.co.uk/bibliographies/scottish_v5_bibliog.pdf> Acesso em: 16 jul. 2022.

GARRETT, Aaron. Introduction In: MILLAR, John. **The origin of the distinction of ranks: or, an inquiry into the circumstances which give rise to influence and authority in the different members of society** (4th edition of 1806). Indianapolis (United States): Liberty Fund, 2006. Disponível em: <https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/287/1342_LFeBk.pdf> Acesso em: 17 jul. 2022.

GENÇ, Sema Yilmaz; GÖÇERİ, Kadir. The effect of scottish enlightenment on development of political economy In: SAYERS, William (ed.). **Art, economics and politics in modern Turkey**. London (England): AGP Research, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Yusuf-Esmer/publication/323800000_Social_Media_Use_in_Business-to-Business_A_Theoretical_Analysis/links/5aab879c45851517881bc4cf/Social-Media-Use-in-Business-to-Business-A-Theoretical-Analysis.pdf> Acesso em: 16 jul. 2022.

GRAHAM, Henry Grey. **Scottish men of letters in the eighteenth century**. London (England): Adam and Charles Black, 1901. Disponível em: <<https://www.electricscotland.com/history/literat/scottishmenofletters.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

HAAKONSSSEN, Knud. **Natural Law and the Scottish Enlightenment**. Journal Man and Nature, Montreal (Canada), Canadian Society for Eighteenth-Century Studies - CSECS, Volume 4, p. 47–80, 1985. Disponível em: <<https://www.erudit.org/en/journals/man/1985-v4-man0230/1011836ar.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

HAMILTON, William. **Lectures on metaphysics and logic**. In four volumes, volume 1. 5 ed. Edinburgh/London: William Blackwood and Sons, 1870. Disponível em: <<https://ia800900.us.archive.org/25/items/5edlecturesonmet01hamiuoft/5edlecturesonmet01hamiuoft.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2022.

HAMILTON, William. **Philosophy**. New York (United States): D. Appleton & Company, 1853. Disponível em: <<https://ia902606.us.archive.org/8/items/philosophyarran00wighgoog/philosophyarran00wighgoog.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2022.

HEPBURN MILLAR, John. **A literary history of Scotland**. New York (United States): Charles Scribner's Sons, 1903. Disponível em: <<https://ia800206.us.archive.org/6/items/cu31924013510155/cu31924013510155.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

HIMMELFARB, Gertrude. **Os caminhos para a modernidade**. Tradução de Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: É Realizações, 2011.

HUTCHESON, Francis. **Inquiry into the ideas of beauty and virtue**. 4 ed. London (England): D. Midwinter, A. Bettesworth, and C. Hitch, J. and J. Penberton, R. Ware, C. Rivington, F. Clay, A. Wart, J. and P. Knapton, T. Longman, R. Hett and J. Wood, 1738. Disponível em:

<<https://ia801900.us.archive.org/35/items/inquiryintoorigi00hutc/inquiryintoorigi00hutc.pdf>>
Acesso em: 16 jul. 2022.

HUTCHESON, Francis. **A system of moral philosophy**, Volume 1. Glasgow (Scotland): R. and A. Foulis, 1755. Disponível em: <<https://ia802801.us.archive.org/14/items/systemmoral-phil01hutc/systemmoralphil01hutc.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

KAMES, Henry Home Lord. **Principles of equity**. A new edition. Edinburgh (Scotland): Bell & Bradfute, Manners & Miller, A. Constable & Co., and John Fairbairn, 1825. Disponível em: <<https://ia802604.us.archive.org/34/items/principlesequit00kamegoog/principlesequit00kamegoog.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022

KAMES, Henry Home Lord. **Essays on the principles of morality and natural religion**. Corrected in improved in a third edition (1779). Indianapolis (United States): Liberty Fund, 2005. Disponível em: <https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1352/0995_LFeBk.pdf> Acesso em: 17 jul. 2022.

KLEME, Heiner F. Scepticism and common sense In: BROADIE, Alexander (org.). **The Cambridge Companion to the Scottish Enlightenment**. Cambridge (United Kingdom): Cambridge University Press, 2003. Disponível em: <<https://vdoc.pub/download/the-cambridge-companion-to-the-scottish-enlightenment-2u3jeadfb9cg>> Acesso em: 18 jul. 2022.

LAURIE, Henry. **Scottish philosophy and its national development**. Glasgow (Scotland): James Maclehose and Sons, 1902. Disponível em: <<https://www.electricscotland.com/books/pdf/scottishphilosop00lauruoft.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

LECLERCQ, Jacques. **As grandes linhas da filosofia moral**. Tradução do Cônego Luiz de Campos. São Paulo: Herder, 1967.

McCOSH, James. **The scottish philosophy; biographical, expository, critical, from Hutcheson to Hamilton**. New York (United States): Robert Carter and Brothers, 1875. Disponível em: <<https://ia600405.us.archive.org/35/items/scottishphilosop00mcco/scottish-philosop00mcco.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

MACKINTOSH, James. **The miscellaneous works of the right honourable Sir James Mackintosh**. The modern british essayists, volume VIII. Philadelphia (United States): Carey and Hart, 1848. Disponível em: <<https://ia902608.us.archive.org/18/items/miscellaneouswo14mackgoog/miscellaneouswo14mackgoog.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

MILL, James. **Elements of political economy**. 2 ed. London (England): Baldwin, Cradock, and Joy, 1824. Disponível em: <<https://ia600907.us.archive.org/11/items/ofpolitielements00millrich/ofpolitielements00millrich.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2022.

MILLAR, John. **Observations concerning the distinction of ranks in society**. 2 ed. London (England): John Murray, 1773. Disponível em: <<https://ia800201.us.archive.org/23/items/observationscon00millgoog/observationscon00millgoog.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

PAGANELLI, Maria Pia. **Recent engagements with Adam Smith and the Scottish Enlightenment**. History of Political Economy, Duke University, Durham (United States), n. 47, v. 3, p. 363-394, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.trinity.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1028&context=econ_faculty> Acesso em: 17 jul. 2022.

REID, Thomas. **Essays on powers of the human mind**. In three volumes, volume 1. Edinburgh (Scotland): Bell & Bradfute, 1803. Disponível em: <<https://ia902905.us.archive.org/11/items/essaysonpowersofthom01/essaysonpowersofthom01.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

REID, Thomas. **The works of Thomas Reid, volume 1.** 8 ed. Edinburgh (Scotland): Maclachlan and Stewart, 1880. Disponível em: <<https://ia600209.us.archive.org/20/items/cu31924092298235/cu31924092298235.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.

ROBINSON, Daniel Sommer. **The story of Scottish philosophy.** New York (United States): Exposition Press, 1961. Disponível em: <<https://ia802903.us.archive.org/15/items/storyofscottishp00dani/storyofscottishp00dani.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

SCOTT, Walter. **The history of Scotland.** In two volumes, volume 1. The Cabynet Cyclopedia. London (England): Longman, Rees, Orme, Brown & Green, and John Taylor, 1830. Disponível em: <<https://ia800207.us.archive.org/33/items/historyscotland01scotgoog/historyscotland01scotgoog.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2022.

SELBY-BIGGE, Lewis Amherst. Editor's introduction *In: Hume, David. Enquiries concerning the human understanding and concerning the principles of morals.* 2 ed. Oxford (England): Clarendon Press, 1902. Disponível em: <<https://ia804500.us.archive.org/31/items/enquiriesconcern00humeuoft/enquiriesconcern00humeuoft.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

SMITH, Adam. **Lectures on justice, police, revenue and arms.** Oxford (England): Clarendon Press, 1896. Disponível em: <https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/2621/Smith_LecturesJustice1647_Bk.pdf> Acesso em: 19 jul. 2022.

SMITH, Adam. **The theory of moral sentiments.** 2 ed. London (England): A. Millar; Edinburgh (Scotland): A. Kincaid and J. Bell, 1761. Disponível em: <<https://ia902608.us.archive.org/3/items/theorymoralsent08smitgoog/theorymoralsent08smitgoog.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

STEWART, Dugald. **Elements of the philosophy of the human mind.** New edition. Boston (United States): William H. Dennet, 1864. Disponível em: <<https://ia600609.us.archive.org/12/items/elementsofphilo00stew/elementsofphilo00stew.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

STEWART, Dugald. **Outlines of moral philosophy.** 5 ed. Edinburgh (Scotland): Cadell & Company; Stirling & Kenney; John Fairbairn, 1829. Disponível em: <<https://ia902706.us.archive.org/17/items/outlinesofmoralp00stew/outlinesofmoralp00stew.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

STEWART, Dugald. **Philosophy of the active and moral powers of man.** Revised. Cambridge (England): John Bartlett, 1849. Disponível em: <https://books.google.gg/books/about/The_Philosophy_of_the_Active_and_Moral_P.html?id=2jXoMwEACAAJ&hl=en&output=html_text> Acesso em: 17 jul. 2022.

STUART MILL, John. **An examination on Sir William Hamilton's philosophy.** 6 ed. London (England): Longmans, Green, and Co., 1889. Disponível em: <<https://ia801602.us.archive.org/14/items/in.ernet.dli.2015.223045/2015.223045.An-Examination.pdf>> Acesso em: 18 jul. 2022.

WARMAN, Caroline (ed.). **Tolerance: the beacon of the enlightenment.** Cambridge (England): Open Book Publishers, 2016. Disponível em: <<https://books.openbookpublishers.com/10.11647/obp.0088.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

WHEWELL, William. **Lectures on the history of moral philosophy in England.** London (England): John W. Parker and Son, 1852. Disponível em: <<https://ia600205.us.archive.org/16/items/lecturesonhisto00whewgoog/lecturesonhisto00whewgoog.pdf>> Acesso em: 16 jul. 2022.